

# Lei n. 66

Guerrino Pivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, neste Município, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos.

Artigo 2º - Este Serviço será orientado diretamente pelo Prefeito Municipal, assistido de seu Secretário, que o substituirá nos impedimentos.

Artigo 3º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos terá encargos de proceder estudos e planos e promover programas de abertura, conservação e outros melhoramentos nas estradas do Município, que vizem resultados práticos para a ordem econômico-social da Municipalidade.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal designará o quadro de funcionários para dirigir e executar os trabalhos, devendo a escolha recair em pessoas que apresentem requisitos indispensáveis para a eficiência do emprego das quotas que o Município receber do fundo Rodoviário Nacional, para aplicação nesse fim.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Regente Feijó, 18 de Dezembro de 1.950.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretária da  
Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 18  
de Dezembro de 1.950.

---

João Crisóstomo de Jesus  
Contador - Secretário.